CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **VAGNER CHEFER, VILSON CORDEIRO E BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 169/2022

Estabelece a implantação de placas de estacionamento exclusivo para Ambulantes e Trailers no Município de Araucária e dá outras providências;

Art 1°. Autoriza o Poder Executivo a instalar placas de estacionamento exclusivo para ambulantes e trailers no Município de Araucária, e dá outras providências;

Art 2º A placa deverá conter o horário de permanência compreendido entre as 19:00 Hs às 04:00 Hs, com a seguinte descrição “exclusivo uso de ambulantes e trailers na linha branca”

Art 3º O local ficará onde ficará estacionada o veículo deverá obedecer as normas vigentes no Código de Trânsito brasileiro e ser autorizado pela Secretaria Competente;

Art 4º A exploração de comércio ambulante, no âmbito do Município de Araucária, obedecerá as normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Considera-se comércio ambulante, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer forma de atividade lucrativa, que se exerça de maneira itinerante, ou estacionado nas vias ou logradouros públicos.

§ 2º Incluem-se na categoria de comércio ambulante também o preparo e comercialização de lanches em veículos automotores, assim como, trailers estacionados.

Art 5º O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de prévio licenciamento municipal, sujeitando-se o vendedor ambulante ao pagamento do tributo correspondente estabelecido na legislação tributária do Município.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Vagner Chefer
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 29/08/2022 as 15:03:45.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/09/2022 as 10:23:59.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 01/09/2022 as 10:33:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=131512&c=6ST1J5.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de regulamentar a vaga de estacionamento dos ambulantes e traillers para o Município de Araucária, trazendo segurança, transparência e isonomia entre os interessados no exercício do comércio ambulante, bem como obstar a comercialização de mercadorias e alimentos, evitando-se transtornos para a população e para a saúde pública.

Diante da justificativa e considerando a constitucionalidade, legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2022.

Vagner Chefer
Vereador



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 29/08/2022 as 15:03:45.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/09/2022 as 10:23:59.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 01/09/2022 as 10:33:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=131512&c=6ST1J5.